



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 9501/24

Folha nº _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 07/2025

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE** inscrito no CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384, nesta cidade, representada, neste ato, pela Secretária de Saúde de São Vicente, a **Dra. Michelle Luís Santos, CPF Nº 340.325.318-03**, doravante denominada simplesmente como **“CONTRATANTE”** e, de outro lado a empresa **N.A COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.206.278/0001-73, sediada à AV PRESIDENTE KENNEDY n.º 1335, Bairro: SANTA PAULA, no Município de São Caetano do Sul/SP, CEP 09.560-010, neste ato representado pelo Sr. **Rodney Barros Martinez da Silva, RG Nº 17.471.923 e CPF Nº 086.362.678-54**, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo Único: Aquisição de 01 APARELHO DE RAIO-X, 01 EQUIPAMENTO DE ENDOSCÓPIO E 05 UNIDADES DE VENTILADOR PULMONAR, para a Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Após a homologação, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação.

Parágrafo Segundo: O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo Terceiro: Quando o vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Quarto: No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Quinto: Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto: Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

Parágrafo Sétimo: O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Parágrafo Oitavo: Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
Lote 2	ENDOSCÓPIO RÍGIDO	01	Nefroscópio percutâneo autoclável comprimento aproximado de 19cm e dois conectores com Fonte de Luz xênon com lâmpada fria tipo Xênon com temperatura de cor aproximada de 600K; potência 300W; possibilidade de ajuste da intensidade luminosa; Indicação de intensidade e horas de	R\$ 52.890,00	R\$ 52.890,00	ENDOMASTER



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

			utilização da lâmpada no painel frontal;Controlável através da cabeça da microcâmera; Acompanha 01 cabo de luz de fibra ótica com comprimento mínimo de 2,5 m e 4.8mm de diâmetro, compatível com a ótica e fonte de luz; Alimentação elétrica bivolt automática. Deve acompanhar no mínimo: 6 dilatador; uma camisa de aproximadamente 26Fr, um obturador ponta romba, uma pinça boca fenestrada de aproximadamente 38cm, uma Pinça boca tridente de aproximadamente 38cm, uma Pinça boca serrilhada de aproximadamente 38cm, uma Cânula para punção (no mínimo 5 unidades) uma Cânula para dilatação de aproximadamente 40cm, 3mm. Apresentar Registro na ANVISA; catálogo do produto e manual de operação em língua portuguesa, com imagem e todas as especificações técnicas; manual de manutenção preventiva e corretiva com esquemas elétricos; catálogo em português; Assistência			
--	--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

			técnica local com declaração de disponibilidade de assistência técnica permanente num raio de no máximo 100 km da contratante e do local onde será instalado o equipamento. Garantia mínima de 12 meses no local de instalação do equipamento com encaminhamento de técnico sem custos de deslocamento ou outras taxas adicionais no local da instalação que serão definidos pela Secretaria da Saúde do Município num raio de até 100 km do centro de São Vicente, enquanto perdurar o prazo de garantia. Fornecer instalação e treinamento de operação dos usuários em 02 turnos (manhã /tarde).			
--	--	--	---	--	--	--

Total R\$ 52.890,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e noventa reais)

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

Parágrafo Segundo: A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, Diretoria de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Terceiro: Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir do recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias do Contrato de Fornecimento;
- Cópia da Autorização de Fornecimento – AF.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

Parágrafo Quarto: A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da do contrato da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As **Notas Fiscais/Faturas** deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Único: O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).**

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura do Contrato de Fornecimento, a empresa contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas descritas em Edital:

Parágrafo Segundo: O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;

Parágrafo Terceiro: Manter, durante todo o prazo desta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

Parágrafo Quarto: Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;

Parágrafo Quinto: A empresa contratada ficará obrigada a trocar o material que vier a ser recusado após recebimento da correspondência eletrônica (e-mail) onde será justificada a recusa do material a ser substituído sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias úteis para apresentação de novo equipamento nas conformidades solicitadas descritas neste processo;

Parágrafo Sexto: A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessário à boa e perfeita entrega e instalações dos produtos;

Parágrafo Sétimo: Responsabiliza-se, pela idoneidade, capacidade técnica e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

Parágrafo Oitavo: Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam no mesmo local/unidade;

Parágrafo Nono: Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

atividades os demais prestadores de serviços que estejam no mesmo local/unidade;

Parágrafo Décimo: A empresa CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato de Fornecimento, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE. Manter atualizado junto ao departamento de fiscalização do Contrato de Fornecimento, relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços; substituindo após notificação justificada qualquer empregado que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica para execução dos serviços em qualquer área de instalação que este Contrato de Fornecimento determine.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Como contratante se constitui obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: A forma de entrega dos produtos será mediante pedido, por meio do envio eletrônico da Autorização de Fornecimento (AF). Na AF conterà informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas em edital e anexo, tal como transcritas integralmente no documento.

Parágrafo Segundo: Nas notas fiscais deverão constar os equipamentos e ou mobiliários correspondentes às entregas, além de no campo observação, conter o número da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho e dados bancários para pagamento.

Parágrafo Terceiro: O equipamento deverá ser entregue em sua embalagem original, devendo constar impresso na embalagem original o nome do produto, voltagem e origem de fabricação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Quarto: O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos entregues em desacordo com as especificações do pedido.

Parágrafo Quinto: Os itens solicitados serão entregues de segunda à sexta-feira, conforme agendamento por e-mail: patrimonio.saudesaovicente@hotmail.com junto a Coordenação de Patrimônio da Secretaria da Saúde, situado na Avenida Ulisses Guimarães, nº 601, Jardim Rio Banco, CEP 11347-000, tel.: (13) 3569-5715 em horário comercial, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min horas, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo Sexto: O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias consecutivos, após o envio da Autorização de Fornecimento, por meio de correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo Sétimo: O prazo de instalação do produto, após confirmação de entrega deve se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, através de solicitação via correio eletrônico (e-mail) com as informações do local de instalação.

Parágrafo Oitavo: O prazo de assistência técnica no período de garantia deve ser agendado com no máximo 07 (sete) dias consecutivos, via correio eletrônico (e-mail).

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Parágrafo Terceiro: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Único: O fiscal do contrato será o Coordenador da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência – DAHUE da Secretaria da Saúde, Sr. Danilo Ribeiro Santos, registro nº 19.039 e a gestora será Editê Grasieli da Silva, registro nº 60.432 da Coordenação de Patrimônio.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo único: O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO VALOR.

Parágrafo Primeiro: A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 52.890,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e noventa reais), de acordo com a proposta comercial apresentada.

Parágrafo Segundo: A presente despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária Nº 02.18.02.18.01.10.302.0017.1133.4.4.90.52.08.95.302.0000- Ficha 1554.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo nº 9501/2024, bem como à proposta apresentada pela contratada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DA ELEIÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Parágrafo Segundo: E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, 10 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



MICHELLE LUIS SANTOS

Data: 20/02/2025 11:40:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHELLE LUIS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

Rodney Barros Martinez da Silva

N.A COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

**RODNEY BARROS
MARTINEZ DA**

SILVA:08636267854

Digitally signed by RODNEY
BARROS MARTINEZ DA
SILVA:08636267854
Date: 2025.02.18 14:24:10
-03'00'



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADO: N.A COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato 07/2025

OBJETO: Aquisição de 01 APARELHO DE RAIOS-X, 01 EQUIPAMENTO DE ENDOSCÓPIO E 05 UNIDADES DE VENTILADOR PULMONAR, para a Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Vicente, 10 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO

Cargo: Prefeito

CPF: 325.762.868-44

Assinado digitalmente por:
KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
CPF: *** 762.868-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Em nome de MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ: 46.177.523/0001-09
Data: 20/03/2025 14:13:19 -03:00

TECHCERT

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO:

Nome: Michelle Luís Santos

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 340.325.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Michelle Luís Santos

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 340.325.318-03

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rodney Barros Martinez da Silva

Cargo: Proprietário



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CPF: 086.362.678-54

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Michelle Luís Santos

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 340.325.318-03

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edite Grasieli da Silva

Cargo: Coordenação de Patrimônio

CPF: 013.786.794-82

Documento assinado digitalmente

Assinatura:  **EDITE GRASIELI DA SILVA**
Data: 14/03/2025 10:36:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeiro

Nome: Tarabian Amorim Souza

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 367.378.328-90

Documento assinado digitalmente

Assinatura:  **TARABIAN AMORIM SOUZA**
Data: 20/02/2025 15:15:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: U6U2B-RQ2AB-XGVJW-N2RJK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO (CPF ***.762.868-**) - MUNICIPIO DE SAO VICENTE (CNPJ 46.177.523/0001-09) em 20/03/2025 14:13 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/U6U2B-RQ2AB-XGVJW-N2RJK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>